



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DA BBCE – MERCADO DE DERIVATIVOS

I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente **Política de Divulgação da BBCE – Mercado de Derivativos** tem por objetivo disciplinar o uso e a divulgação, pela **BBCE**, de informações relativas a negócios realizados na **Plataforma Derivativos** (“Informações”), tendo sido aprovada pelo Conselho de Administração da **BBCE** e pela **CVM**.

Os termos, definições e siglas, no singular ou plural, com a primeira letra maiúscula e em negrito, constantes do presente documento, tem o significado constante do **Glossário BBCE – Mercado de Derivativos**, disponível no sítio eletrônico www.bbce.com.br.

A **Política de Divulgação da BBCE – Mercado de Derivativos**, utilizando das prerrogativas da normatização da **CVM**, será realizada por meio de divulgação agrupada, ao final de cada dia de negociação, por código de produto semanal e mensal.

O momento atual da **BBCE** não permite a divulgação contínua e individualizada das negociações devido à falta de liquidez e pelo fato de também ocorrer negociações na **BBCE** de contratos físicos de energia, podendo prejudicar os preços dessas negociações do mercado físico de **Energia**, além de o número de potenciais participantes do mercado de **Energia** ser bem restrito, não chegando a 400 comercializadoras de **Energia**.

Como administradora de um novo mercado, a **BBCE** precisa prezar por uma adequada formação de preço e, assim, tomar as devidas providências para zelar pelo bom funcionamento do **Mercado**, transparência de preço e garantir a confidencialidade das operações.



II - DIRETRIZES

A divulgação das Informações pela **BBCE** deve ser:

- a) Pautada pela boa-fé, lealdade e veracidade;
- b) Clara e precisa; e
- c) Ampla e agrupada ao final de cada **Sessão de Negociação**, sendo disponibilizado o histórico dos últimos 90 (noventa) dias.

III – FORMA DE DIVULGAÇÃO

A divulgação das Informações pela **BBCE** será efetuada sob a seguinte forma:

- a) Disponibilizadas no sítio eletrônico www.bbce.com.br, para amplo acesso do público em geral;
- b) Disponibilizadas na **Plataformas Derivativos** para amplo acesso do **Mercado**; e
- c) Disponibilizadas à **CVM** mediante encaminhamento de relatórios previstos na Legislação Aplicável.

IV - ATRIBUIÇÕES

Compete ao **Diretor Presidente da BBCE** acompanhar e fazer cumprir esta **Política de Divulgação da BBCE – Mercado de Derivativos**.

V – DISPOSIÇÃO GERAL

Compete ao Conselho de Administração da **BBCE** aprovar eventuais alterações na presente **Política de Divulgação da BBCE – Mercado de Derivativos**, condicionada a sua efetivação à aprovação da **CVM**.